

respective Magistrado do Ministerio Publico os com-
petentes termos do processo contra os Escrivães, que
forão da Commarca de Alameda, Jacinto Dias do Couto,
e Nuno Freire Carneiro, pelos abusos, e procriações
committidas no exercicio de suas funções, tendo a
bomra de passar as mãos de V. Ex. o Officio incluso do
Procurador Regio da Relação de Lisboa de 30 de Ju-
nho ultimo, a compenetrado da copia de outro do
seu Delegado na Commarca de Alameda, pelo qual
conta que, instaurados os competentes processos,
ficára prommeiado o Escrivão Francisco Freire
Carneiro, que ainda não pôde ser preso por se
ignorar o sitio da sua actual residência, e que não
fóra obrigado ultimamente o outro Escrivão Jacinto
Dias do Couto, pelo que o Ministerio Publico recor-
rerá competentemente para a Relação do Districto.
He por certo muito para estranhar o demorado
andamento d'estes processos, que ainda agora, de já
de dois annos, se acham em semelhante termo, e
nesta data ordena ao Procurador Regio da Relação
de Lisboa que advirta o seu Delegado no fimzo por tal
extraordinaria demora, e que promptamente prose-
guir os mesmos processos até sua final conclusão;
V. Ex. porém ordenara o mais justo. Por Guardar a
V. Ex. Lisboa p. de Fevereiro de 1844 = App. Ex. M. inter
Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça =
o Procurador Geral da Corôa-Jozé de Gypsothene d'Aguiar
Atolini.

Do Officio da Just.ª d'area dos
Artes de Appellacao que subi-
rao ao Tribunaal Commercial de
2.ª Instancia, entre partes =

Ferr.

Appellantes Francisco Teixeira
de Miranda, e o Ministerio
Publico.

Of. 77
Bocha

6

Off. de Sec. de Just. - Tenho a honra de passar ás vossas
de V. Ex. e officio incluso do Procurador Regio do Tri-
bunal Commercial de 2.^a Instancia de 2 de Desem-
bro ultima, a comprehensão da Cortida extractada
dos Autos de Appellacao, que subio a aquelle Tri-
bunal, entre partes, Appellantes Francisco Teixei-
ra de Miranda, e o Ministerio Publico, pela qual
se mostra, que havendo sido apprehendidos em tre-
zeiros de 1841 nos mares de Franda, quatro Lanchas
que acaturas de condizias escaivos para bordo de
Brigue Brasileiro - S. Manuel Augusto - emais duas,
que transportavam mantimentos, e aguada para o
sobredito Navio, e tendo estas Lanchas entregues em
Juizo conjuntamente com a tripulacao prora, o Agente
do Ministerio Publico, Pedro Torres Ribeiro, nas Regui-
sitara a formacao do Corpo de delicto, mas prestara
aguarda, antes arremetendo na soltura dos prors
pertencentes á tripulacao das Lanchas, que segundo
o Art. 19. §. 1 do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, estã
nao sujeitos a penas corporaes. Por esta tua extraor-
dinaria omissoes aquelle Agente do Ministerio Publi-
co incorreu nas penas deprehendidas no Art. 917 do Co-
dissima Reforma Judicial, que se lhe devem fazer
effectivas; porque d'outro modo nao sera possivel coti-
buz tanto, e tão repetidos abusos, que atã de ostante
de encontros nos processos formados na sobre dita Commar-
ca, e que produzem a uma multitudine em grave detrimen-
to da Justica. Naõ emendo com o Procurador Regio
do Tribunal Commercial sobre a responsabilidade do

26

da Jure Ordinaria pela falta de formação do Corpo de
delicto, e do processo preparatorio crimine, e pela salvação
dos jurados, por que não competindo hoje aos Juizes a
accão officiosa, e ex officio da Justiça, que passou
para a Magistratura do Ministerio Publico, a qual
competente requisitar em Juizo os termos do processo, he
manifesto que não tendo o respectivo Agente do Minis-
terio Publico requisitado o Corpo de delicto, nem produzido
aquella, não podia o Juiz proceder officiosamente á
formação da culpa, nem retêr sem ella na Cadeia os
jurados, não lhe cabendo portanto por estes actos re-
sponsabilidade, que toda prova sobre o degen-
te do Ministerio Publico. O Juiz de Direito da Comar-
ca Antonio Carlos Coutinho, também commettera erro
de officio, dando por legalmente instaurado o processo,
coligando de asseguar o depoimento dos testemunhas,
pelo que merece ser advertido. Entende pois que os
documentos adjuntos devem ser enviados ao Ministerio
da Marinha, para mandar proceder como entender
de direito contra o referido Magistrado do Ministerio
Publico. Lembre remette também a S.ª a Cortida da
multa imposta ao Contador do Juizo, João Antonio
Rodrigues, afim de ser devidamente executada.

S.ª por um magistério do processo sedigerau ordenar
oque adhar mais junto. Deos Guarde a S.ª. Lisboa
p de Fevereiro de 1844. M.ª J.ª. P. Ministro e Secreta-
rio d' Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça -
Procurador Geral da Coroa - José de Euzébio
d' Aguiar Oliveira.